



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.932/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Altera o inciso IV, do artigo 78, da Lei Municipal nº. 1.932/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:

[...]

IV - sobre serviços prestados por taxistas o valor do imposto é de 10 (dez) unidades de Valor de Referência de Afonso Cláudio - VRAC;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 07 de janeiro de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito